



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 350/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E HOSPITAL SÃO VALENTIM, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO PROA Nº. 18/2000-0054239-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e HOSPITAL SÃO VALENTIM, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.534.748/0001-15, CNES nº. 2246856, estabelecido na Rua Aurélio Vieira Gonçalves, nº. 291, Bairro Centro - BARRACÃO/RS, CEP: 95.370-000, fone: (54) 3356-1333, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FLÁVIO MACHADO JACOB, portador da Carteira de Identidade nº. 3004405357 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 255.594.000-68, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no Informação nº. 2546/2018, Processo nº. 18/2000-0054239-4, através de Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2018, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93, a Portaria SES nº. 64/2018, a Portaria SES nº. 401/2016, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS de ASSISTÊNCIA ÀS URGÊNCIAS e SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de Barracão/RS, pertencente à 6ª CRS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo HOSPITAL SÃO VALENTIM, estabelecido na Rua Aurélio Vieira Gonçalves, nº. 291, Bairro Centro - BARRACÃO/RS, com Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado, de nº 657411/69, sob a Responsabilidade Técnica da Sra. CLEUSA M. FRANCHINI, registrada no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 15071.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

1 - o membro do corpo clínico e de profissionais;
2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
3 - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADO;
4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Flávio

MA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§7º - Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Os encargos das partes signatárias deste instrumento são constituídos em Obrigações da CONTRATANTE e Obrigações da CONTRATADA.

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da SES, dentre outras previstas neste contrato:

- 1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 2 - Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos
- 3 - Fiscalizar as obrigações a prestação dos serviços, bem como os ajustes pactuados no presente contrato;
- 4 - Proceder o reajuste e a revisão dos preços na forma da lei e deste contrato;
- 5 - Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, estabelecendo fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional e estadual, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB;
- 6 - Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente toda a capacidade instalada ofertada neste contrato, bem como todo recurso necessário ao seu atendimento, em conformidade com a área física, os equipamentos, os recursos humanos e o horário de atendimento dispostos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Parágrafo Único: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 - Manter atualizado o cadastro e demais registros dos usuários;
- 2 - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 3 - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas, Protocolos Técnicos, e fluxos assistenciais emanados do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 4 - Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 5 - Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 6 - Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;
- 7 - Entregar ao usuário, ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

Flávia

L. M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

9 - Assegurar o funcionamento em perfeitas condições dos serviços ora propostos;

10 - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

11 - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

12 - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;

13 - O contratado responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Estadual da Saúde ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE, respondendo também pela solidez e segurança dos serviços;

14 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

15 - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao(s) paciente(s), aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES E SERVIÇOS

Os serviços contratados referem-se a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua regionalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§1º - Os procedimentos ambulatoriais contratados, conforme Tabela de Procedimentos do SUS - SIGTAP, do Ministério da Saúde, em vigor na data de assinatura deste contrato terão como limites máximos os quantitativos explicitados na Tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e

h) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé.

§5º - Caso o CONTRATADO dê causa à rescisão da contratação, está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, e, ainda, 10 % (dez por cento), quando se tratar de reincidência da mesma infração contratual.

§6º - As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona, em que poderá ser realizado mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: Os termos aditivos que versarem sobre alterações de valores referentes à Cláusula Sétima terão efeitos financeiros produzidos a contar do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado.

7
Flávia

24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 08 de AGOSTO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


FLÁVIO MACHADO JACOB
Presidente do Hospital São Valentim

Protocolo: 2018000141700

CONT. nº 350/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0054239-4, celebrado em 08-08-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o HOSPITAL SÃO VALENTIM. OBJETO: Execução, de Serviços Ambulatoriais de Assistência às Urgências e Serviços de Apoio Diagnóstico, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de Barracão/RS, pertencente à 6ª CRS. PREÇO: R\$ 34.094,30 (Trinta e quatro mil e noventa e quatro reais e trinta centavos), mensais. PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde	Recurso do Cofinanciamento Estadual PIES/AST
U. O.: 20.95 Recurso: 1681 e/ou 0006 Atividade: 8065 Elemento: 3.3.90.39.3988 Empenho: 18003464435 Data do Empenho: 03/08/2018	U. O.: 20.95 Recurso: 0006 Atividade: 8065 Subprojeto: 00020 Elemento: 3.3.90.39.3912 Empenho: 18003464517 Data do Empenho: 03/08/2018

Protocolo: 2018000141701

T.A. Nº 265/2018, ao Contrato nº 119/2016; Processo: nº 25959-2000/08-0, celebrado em 09/08/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a CLÍNICA CELEIRO S/S LTDA. - EPP - CELIMAGEM. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 21 de setembro de 2018 até 21 de setembro de 2019, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação do contrato supramencionado. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O.: 2095 / Atividade/Projeto: 8065.00001 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18003495136 / Data do Empenho: 02/08/2018. O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2018000141702

Assunto: Contrato
Expediente: 18/2000-0010465-6

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2018/020379

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Fund Universitaria de Cardiologia, CNPJ: 92.898.550/0003-50; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: T.A. Nº 238/2018 ao Contrato nº 121/2018, Processo: nº 18/2000-0010465-6, celebrado em 08/08/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA e HOSPITAL PADRE JEREMIAS, do Município de CACHOEIRINHA/RS. CLÁUSULA ÚNICA: INCLUIR a Cláusula Décima Sétima e Do Recurso Proveniente de Emenda Parlamentar, no Contrato o Incremento Temporário do Teto MAC, autorizado por meio da Emenda Parlamentar de custeio, mencionada na Portaria MS/GM nº. 1.336, de 14 de maio de 2018. EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8521 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006

Protocolo: 2018000141703

Assunto: Contrato
Expediente: 027540-2000/15-8

Termo Aditivo Nº 246 Contrato: 2016/022228

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Lab Santa Helena Ltda, CNPJ: 92.885.664/0001-01; OBJETO: Contratação, Laboratório de Análises Clínicas para atender ao Hospital Sanatório Partenon, Hospital Psiquiátrico São Pedro, Hospital Colônia Itapuã, Ambulatório de Dermatologia Sanitária, Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, Presídio Central e Penitenciária Feminina Madre Pelletier, todos em Porto Alegre/RS.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR, de 30 de agosto de 2018 até 30 de agosto de 2019, o prazo previsto na Cláusula Quarta - Do Prazo do Contrato nº 141/2017.; PRAZO: 30/08/2017 até 30/08/2019